



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.194/2016.

*“Dispõe sobre a criação,
composição e funcionamento do
Conselho Municipal de Turismo”.*

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, no Município de Ladário.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo exerce funções consultivas, deliberativas e normativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal e terá seu funcionamento regulado em seu Regimento Interno a ser homologado pela Fundação Municipal de Turismo, no prazo de 10 (dez) dias de sua implantação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 04 (quatro) membros titulares, sendo 02(dois) da área governamental e 02 (dois) da área não governamental e seus respectivos suplentes, nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área profissional.

§ 1º Na composição do Conselho Municipal de Turismo, dever-se-á observar a participação de:

I - 02 (dois) representantes da Área Governamental;

II – 02 (dois) representantes de entidades representativas da população ladarense, cabendo às instituições indicar os titulares e os respectivos suplentes para compor o Conselho.

§ 2º Compete ao Presidente da Fundação Municipal de Turismo articular-se com as instituições ligadas ao Turismo para que indiquem o seus representantes no Conselho.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado um substituto para completar o mandato do antecessor.

§ 4º O membro suplente será convocado para substituir o titular quando de sua falta ou impedimento.

§ 5º Na renovação do Conselho, os membros titulares ou suplentes poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de qualquer cargo público de que sejam titulares.

§ 1º Na primeira investidura do Conselho, os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre seus membros para cumprimento de mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A primeira sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir o Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º A primeira sessão plenária será instalada com a presença de 2/3 dos membros do Conselho e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Os Conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado o disposto do § 1º deste artigo.

Art. 5º No exercício de suas funções consultiva, deliberativa, normativa e de supervisão, o Conselho Municipal de Turismo do Município de Ladário, tem por finalidade supervisionar a aplicação dos recursos destinados à Fundação Municipal de Turismo.

Parágrafo único. As competências do Conselho serão estabelecidas em Regimento próprio, aprovado na conformidade do artigo 2º deste Decreto, o qual obedecerá às normas e aos procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 6º O número de reuniões mensais deverá ser de, no máximo, 2 (duas) sessões, podendo ser marcada reunião excepcional quando assim o Conselho determinar, de acordo com a existência de matéria relevante a ser apreciada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LADÁRIO – MS, 28 de novembro de 2016.


~~JOSÉ ANTONIO ASSAD FERREIRA~~
Prefeito Municipal

Assad